



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## Exposição de Motivos

Exmo. Sr. Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de V. Exas. o Projeto de Lei que “Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais no Município de Mariana-MG e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro ou implantar programas de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis rurais e urbanos por serviços ambientais prestados”.

A proposição em análise está em conformidade com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente, da função socioambiental da propriedade e da promoção do desenvolvimento sustentável, previstos nos arts. 23, 24 e 225 da Constituição Federal de 1988. Ademais, insere-se no marco normativo do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012), que reconhece os Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA) como instrumentos legítimos de incentivo à conservação e à recuperação ambiental (art. 41).

No plano estadual, a iniciativa harmoniza-se com os princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos (Lei Estadual nº 13.199/1999) e da Política Estadual de Mudanças Climáticas (Lei Estadual nº 20.849/2013). Já no âmbito municipal, a proposta dá efetividade às competências constitucionais e legais do Município na promoção de políticas públicas locais voltadas à proteção

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

FM

04 / 12 / 25

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ambiental, nos termos da Lei Orgânica Municipal, fortalecendo o protagonismo de Mariana na agenda ambiental.

A Política Municipal de Serviços Ambientais - PMSA tem como objetivo central incentivar e reconhecer economicamente ações de conservação, restauração e uso sustentável dos recursos naturais no território de Mariana. Por meio dela, busca-se criar um ambiente jurídico e institucional favorável à implementação de projetos e programas de PSA com ampla participação de proprietários rurais, urbanos, sociedade civil e setor público.

O Município de Mariana, historicamente afetado por impactos ambientais significativos — como o rompimento da barragem de Fundão —, enfrenta o desafio urgente de fortalecer sua resiliência ambiental, preservar seus recursos naturais e garantir segurança hídrica à população. A criação de instrumentos inovadores e sustentáveis de política pública é medida estratégica e necessária.

Além disso, a valorização dos serviços ambientais prestados por pequenos produtores rurais, por exemplo, confere caráter redistributivo à política, ao mesmo tempo que estimula práticas agrícolas mais sustentáveis, a recuperação de áreas degradadas e o combate à mudança climática.

A proposta, portanto, representa um novo pacto socioambiental no território marianense, em que a conservação ambiental deixa de ser um dever imposto e passa a ser reconhecida como um serviço de valor público, que merece ser incentivado, monitorado e remunerado.

A gestão da política será feita de forma colaborativa e intersetorial, garantindo sustentabilidade administrativa e financeira, por meio da

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

integração com fundos municipais existentes, captação de recursos externos, parcerias público-privadas e adesão voluntária da sociedade civil.

Ademais, importante dizer que, o presente projeto não acarretará despesas imediatas ao Município, afinal, cumpre dizer que o projeto produtor de águas será aproveitado ao projeto em questão. O projeto produtor de águas realizado pelo Instituto Espinhaço, gerou resultados benéficos ao Município, sendo feita a identificação, cercamento e plantações de mudas nas áreas delimitadas em mais de 80 (oitenta) propriedades definidas pelo mesmo e que servirão como base inicial para a implantação do projeto de pagamento por serviços Ambientais (PSA)

Lado outro, cumpre dizer que diversos proprietários já têm se mobilizado para fazer o cercamento da área e manutenção da área proposta que será objeto de serviços ambientais, o que poderá reduzir e isentar o Município de custo na implantação do projeto em outras propriedades dentro do território municipal.

Nesse plano, conseqüentemente, a implantação do projeto em tela vai gerar novas receitas ao Município por meio de crédito de carbono, compensação ambiental, dentre outras de natureza ambiental. E a receita auferida com este projeto a ser implantado, será destinada aos Fundos Municipais previstos nesta Lei e tais recursos serão destinados para execução de projetos previstos nesta Política Municipal de Serviços Ambientais – PMSA, tornando-o 100% (cem por cento) autossustentável e, com isso, os cofres públicos municipais não serão onerados.

Pelo exposto, conclui-se que o Projeto de Lei em análise é juridicamente adequado, socialmente justo, economicamente autossustentável e ambientalmente necessário. Sua aprovação municipal e estadual

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 06 / 12 / 25

Presidente

Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

significativos na governança ambiental de Mariana, possibilitando a construção de um modelo de desenvolvimento mais equilibrado, resiliente e inclusivo.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, para os devidos encaminhamentos legislativos e posterior sanção.

Por fim, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 12 / 25  
 Presidente  Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 446 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolo sob o nº 446  
EM: 19 / 11/25 / 12:47  
Juliana Calderia

*"Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais no Município de Mariana-MG e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro e implantar programas de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis rurais e urbanos por serviços ambientais prestados e dá outras providências."*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Serviços Ambientais (PMSA), que visa delinear as disposições e diretrizes para formalização e regulamentação de projetos e programas de pagamentos por serviços ambientais, para fins de melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos, da biodiversidade e do clima no território do Município de Mariana.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I- programa: especificação da proposta de pagamento por serviços ambientais a ser desenvolvida quanto aos serviços ecossistêmicos de interesse, justificativa, metas e resultados esperados;

II - projeto: especificação das diretrizes, metodologias, sistematização, mecanismos, captação de recursos e critérios técnicos e de oportunidade do pagamento por serviços ambientais no território do Município;

III - serviços ambientais: atividades individuais ou coletivas que favoreçam a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;

IV - média empresa — pessoa jurídica que, no último exercício fiscal, tenha receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou,

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

[Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]  
Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

alternativamente, número de empregados conforme limites estipulados por setor (indústria ou comércio/serviços) em regulamento municipal;

V - grande empresa - pessoa jurídica que, no último exercício fiscal, tenha receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ou, quando aplicável, número de empregados que a caracterize como grande segundo critérios setoriais definidos pelo Município;

VI - serviços ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade, gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais;

VII - pagamentos por serviços ambientais (PSA): transação de natureza voluntária, mediante a qual pelo menos um pagador de serviços ambientais transfere, a pelo menos um provedor destes serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, ou incentivo, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se os valores da receita bruta anual constantes dos registros fiscais da empresa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar apoio técnico, financeiro e de fomento aos proprietários rurais que aderirem a projetos e programas de prestação de serviços ambientais, através da execução de ações e cumprimento de metas estabelecidas.

§ 1º O apoio técnico e de fomento será formalizado mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o proprietário titular aderente e a Prefeitura Municipal.

§ 2º O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará após a implantação de todas as ações propostas nos programas e projetos e se estenderá por, no mínimo, 4 (quatro) anos, podendo ser suspenso mediante o não atendimento das metas por parte do proprietário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 09 / 12 / 25  
Presidente Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º Caso haja sucessão à propriedade, o imóvel continuará no projeto e/ou programa mediante alteração da titularidade nas vias formais, inclusive adequação nos registros de adesão ao projeto.

§ 4º A adesão e permanência nos projetos e programas se dará de forma voluntária e sob nenhuma hipótese gerará vínculo de emprego ou trabalho.

§ 5º O Município de Mariana concederá o selo de Parceiro Ambiental aos parceiros, os quais firmarem compromisso de adesão.

Art. 4º As características das propriedades, as ações e as metas definidas, mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionistas de solo, aumento da cobertura vegetal, implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais e aumento da salubridade ambiental o território do Município.

Art. 5º Os projetos e programas de pagamento por serviços ambientais serão elegíveis, mediante critérios técnicos e legais, fundamentados em avaliação de custo e benefício, resultados de casos de sucesso, justificativa científica e demais argumentos que proporcionem robustez à aplicação da política pública de pagamento por serviços ambientais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR serão responsáveis pela análise e deliberação sobre os projetos e programas elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimentos Sustentável e Proteção Animal para fins de consolidação da participação da sociedade civil e validação do instrumento de implantação da política pública de pagamento por serviços ambientais.

Art. 6º As microbacias hidrográficas delimitadas no território do Município estão doravante definidas como unidades territoriais estratégicas na gestão e priorização dos projetos e programas de Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA).

Art. 7º Os projetos e programas de Pagamento por Serviços Ambientais deverão prever todos os mecanismos de prestação, monitoramento e acompanhamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 12 / 25  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

certificação e efetivo pagamento, ressarcimento ou incentivo fiscal provisionado para os projetos e programas.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal disponibilizará informações sobre os projetos e programas desde sua publicação até sua conclusão, por meio da Plataforma de Informação sobre Serviços Ambientais, visando incentivar e dar publicidade aos projetos, programas e ações dos serviços ambientais registrados em sua base de dados, sem prejuízo das ações de controle interno já instituídas nas demais leis vigentes.

§ 1º Para fins de registro na plataforma de que trata o caput deste artigo, os projetos, programas e contratos de pagamento por serviços ambientais deverão prestar as informações definidas em regulamento próprio.

§ 2º A plataforma de que trata o caput deste artigo poderá ser hospedada em outras plataformas já instituídas pelo Governo Estadual e ou Federal, mediante a celebração de instrumento jurídico próprio.

§ 3º Fica instituído o Cadastro Municipal de Serviços Ambientais, que será mantido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal e poderá ser hospedado em outros sítios instituídos pelo Governo Federal ou Estadual mediante a celebração de instrumento jurídico.

§ 4º As informações prestadas no Cadastro Municipal de Serviços Ambientais serão de natureza auto declaratória e deverão ser prestadas na forma definida em regulamento.

Art. 9º Fica o Município autorizado a firmar convênio ou articular outros arranjos institucionais com entidades governamentais e não governamentais, empresas privadas e com a sociedade civil, mediante celebração de instrumento jurídico, para fins de apoio técnico e financeiros aos projetos e programas de pagamento por serviços ambientais.

Parágrafo único. O mecanismo de obtenção e de disponibilização dos recursos financeiros de fontes externas a serem operacionalizados pelo Município de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 12 / 25  
Presidente Secretário





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

para fins de pagamentos por serviços ambientais será através do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e, futuramente, podendo ser criado o Fundo Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais.

Art. 10. Os projetos a serem implantados serão valorados com base na unidade fiscal do Município de Mariana, Unidade Padrão Municipal (UPM), seguindo critérios de relevância a serem definidos em cada projeto da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimentos Sustentável e Proteção Animal.

Parágrafo único. A unidade de medida poderá ser hectare ou unidade pura e simples.

Art. 11. Os recursos próprios para a concessão do incentivo de que trata esta Lei são provenientes de:

- I - consignação na Lei Orçamentária Anual - LOA e de créditos adicionais;
- II - doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III - recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente; Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e, no futuro, pelo Fundo Municipal de Pagamento de Serviços Ambientais.

Art. 12. As contratações de obras e serviços ou mecanismos de suporte para o estabelecimento dos programas de pagamento por serviços ambientais poderão ser formalizados via instrumentos institucionais previstos em lei.

Art. 13. São obras, serviços ou mecanismos de suporte e viabilização dos programas de pagamento por serviços ambientais:

- I - cercamento e manutenção de áreas, vegetação nativa, de interesse dos programas;
- II - plantio de recuperação de área degradada, incluindo a etapa de implantação de vegetação nativa;
- III - fornecimento de mudas de espécies nativas;
- IV - levantamento e relatórios fotogramétricos;
- V - fornecimento e instalação de equipamentos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 12 / 25  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - projetos executivos;

VII - planos de manejo;

VIII - agrimensura;

XI - fornecimentos de insumos que se prestem a implantação do programa;

X - dentre outros definidos por critérios técnicos.

Art. 14. Fica autorizada desde já a publicidade da Política Municipal de Serviço Ambiental, visando ampla informação dos objetivos, planejamentos, metas, ações, apoios, financiamentos, recebimentos, pagamentos, monitoramentos e resultados.

Art. 15. As empresas, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a realizar compensação, de natureza pecuniária, pelas emissões de gases de efeito estufa (GEE) e pelo consumo de recursos hídricos (pegada hídrica), observados os seguintes critérios:

I – o cálculo da compensação considerará os consumos anuais de energia elétrica, combustíveis e recursos hídricos declarados pelo empreendimento;

II – a compensação será mensurada em função da área necessária para preservação ou recomposição florestal, tomando-se como referência o potencial médio de fixação de carbono e de produção de água por hectare, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;

III – a compensação pecuniária será definida pelo valor de referência por hectare utilizado em programas de restauração florestal e pagamentos por serviços ambientais instituídos pelo Município;

IV – os valores arrecadados serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Fundo Municipal de Meio Ambiente, até a criação do Fundo Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais;

V – a compensação será realizada anualmente, podendo o valor ser parcelada mediante Termo de Compromisso, firmado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25  
Presidente Secretário



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – o descumprimento das obrigações acarretará as sanções administrativas cabíveis, inclusive inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da suspensão dos efeitos da licença ambiental.

Art. 16. Ficam excluídas da possibilidade de recebimento de apoio financeiro, técnico ou de incentivos fiscais previstos nesta Lei as empresas de médio e grande porte.

Parágrafo único. O disposto no caput não impede que tais empresas firmem convênios, parcerias ou aportem recursos financeiros ao Fundo Municipal de Meio Ambiente ou ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, como forma de contribuição voluntária ou cumprimento de obrigação legal.

Art. 17. Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais - CG-PPSA, com a finalidade de planejar, coordenar, acompanhar, avaliar e deliberar sobre a implementação da Política Municipal de Serviços Ambientais e de seus programas e projetos.

§ 1º O Comitê Gestor será presidido por membro eleito(a) pelo comitê gestor, sendo integrante da Secretaria de Desenvolvimento Rural ou Secretaria de Meio Ambiente.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por 5 (cinco) membros titulares, designados por ato do Poder Executivo Municipal, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) servidores integrantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal;

II – 2 (dois) servidores integrantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

III – 1 (um) servidor integrante da Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Governança.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e exercerão suas funções sem remuneração adicional, sendo consideradas de relevante interesse público.

§ 4º Compete ao Comitê Gestor:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 12 / 25  
Presidente \_\_\_\_\_ Secretário \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – propor diretrizes e critérios para a implementação e execução da Política Municipal de Serviços Ambientais;
- II – deliberar sobre planos, programas e projetos de pagamento por serviços ambientais;
- III – acompanhar e avaliar a execução técnica, financeira e administrativa da política;
- IV – elaborar relatórios e pareceres sobre os resultados obtidos;
- V – propor revisões e melhorias na regulamentação e operacionalização da política.

§ 5º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, bem como da sociedade civil, para participarem de suas reuniões, sem direito a voto, quando o tema em discussão exigir colaboração técnica ou institucional específica.

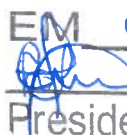
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias previstas no orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Proteção Animal – SEMADS e no orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDRU, utilizando como fonte de recurso as arrecadações previstas no inciso IV do artigo 15 desta Lei.

Art. 19. O Prefeito Municipal, por meio de Decreto, poderá regulamentar a implantação e a adequação dos programas e ações, ampliando ou restringindo sua área de atuação, de maneira a alcançar as metas elencadas nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 20

 Presidente  Secretário





ESTADO DE MINAS GERAIS  
Prefeitura Municipal de Mariana

ANEXO - Impacto Orçamentário - Financeiro do Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2025:

"Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais no Município de Mariana-MG e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro ou implantar programas de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis rurais e urbanos por serviços ambientais prestados e dá outras providências."

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se as justificativas da ausência dos impactos orçamentários-financeiros.

Após análise do projeto de lei em tela, foi possível identificar que **a proposta de lei em estudo não implica em geração de despesa obrigatória de caráter continuado de forma objetiva**, isso, pois, conforme constam nas Exposições de Motivos e no texto do referido Projeto de Lei, este cuida de 'Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais - PMSA no Município de Mariana-MG...', prevendo para tal, eixos de ações e programas para atingir estes fins. Neste plano, quando da inclusão de qualquer ação ou programa que não haja cobertura jurídica, o Executivo Municipal providenciará PL para apreciação legislativa, nesse momento este também será apreciado pela ótica orçamentária.

Ainda, conforme consta na Exposição de Motivos do PL em tela, a execução da referida política de serviços ambientais não acarretarão despesas imediatas a curto e médio prazo, inclusive há previsão de gerar receitas de natureza ambiental, tornando o PMSA autossustentável economicamente, sem onerar os cofres públicos municipais. Ainda, no texto do PL, em seu artigo 15, inciso IV, as arrecadações serão destinadas aos Fundos Municipais de Desenvolvimento Rural e de Meio Ambiente para fazer frente a qualquer despesa que a médio prazo possam surgir.

Ainda, de forma objetiva, não consta identificada geração de nova despesa de caráter continuado, logo, não há motivação técnica para atender as exigências previstas no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quais sejam: realizar impacto orçamentário-financeiro (inciso I, art. 16) e confecção da declaração pelo ordenador da despesa de que há compatibilidade com o PPA, LDO e LOA (inciso II, art. 16).

Ainda, não caracterizada geração de nova despesa obrigatória de caráter continuado, logo, fica dispensado também atender os dispositivos previstos no artigo 17 da LRF. Neste mesmo plano, identifica-se que o Projeto de Lei em tela tampouco gera qualquer despesa de natureza com pessoal, razão pelo qual fica também dispensada a análise dos índices de limite da despesa com pessoal, que consta entabulado nos artigos 18 ao 20 do mesmo diploma legal, a LRF.

Assim, não havendo acréscimo nas despesas com pessoal, por consequência lógica, o PL não implica em alteração nos índices da despesa com pessoal, não incorrendo o município nas vedações previstas no art. 22 da LRF e nas sanções previstas no §3º do art. 23 da LRF.

Em deságue, pelo exposto, não há impedimento técnico/legal para o envio do referido Projeto de Lei para apreciação do Legislativo Municipal.

É o parecer.



Documento assinado digitalmente  
ANDERSON LOPES COELHO STOPPA  
Data: 23/10/2025 14:42:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Lopes Coelho Stoppa

Assessor Técnico de Planejamento e Execução Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 04 / 12 / 25

Presidente

Secretaria





# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Projeto de Emenda Aditiva Modificativa nº 317/2025 ao Projeto de lei nº 446/2025

**Modifica o §2º, art. 17º do PL 446/2025 que “Institui a Política Municipal de Serviços Ambientais no Município de Mariana/MG e autoriza o Poder Executivo a prestar apoio financeiro e implantar programas de incentivo fiscal aos proprietários de imóveis rurais e urbanos por serviços ambientais prestados e dá outras providências.”**

Sr. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Vereador que esta subscreve regimentalmente amparado apresenta à **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça** e está submete a Mesa para ouvido o Plenário a presente Emenda Aditiva Modificativa entendendo ser legal, Constitucional e regimental, uma vez que é direito do Vereador apresentar proposições que visem melhor adequação do projeto de lei e para melhor viabilizar o Projeto de lei 446/2025 alterando §2º, art.17º que passará a vigorar após aprovação, em redação final, com a redação como aqui se menciona, permanecendo os demais inalterados:

Fica, desta forma, proposta a nova redação do §2º, art. 17º do referido Projeto de lei 446/2025:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
Protocolo sob o nº 317  
EM: 04/12/25 12:26  
Brenda Rossoni

**Art. 17º. (omissis).**

**§1º – (omissis);**

**§2º - (omissis);**

**I – (omissis);**

**II – (omissis);**

**III – (omissis);**

**IV – 1 (um) membro do Sindicato dos Produtores Rurais;**

**V – 1 (um) membro dos Produtores Rurais.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04/12/25  
[Assinatura] Presidente [Assinatura] Secretário

Assim, acreditamos na plena aceitação da presente emenda modificativa e aprovação pelos pares desta Casa de Leis e sua aquiescência pelo Executivo



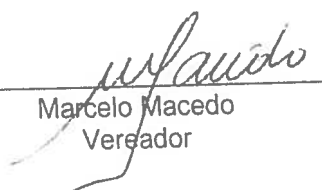
# CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000  
www.camarademariana.mg.gov.br

quando da sanção do projeto em comento, haja vistas a proteção do patrimônio público.

Mariana, 04 de dezembro de 2025.

Vereador;

  
\_\_\_\_\_  
Marcelo Macedo  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 04 / 12 / 25  
   
Presidente Secretário